



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

**CL - CPS Nº 002/2019**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E CNL EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS) sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por seu Diretor Geral em substituição – Portaria 136/2019, **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CNL EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **24.509.647/0001-01**, com sede na Rua 14, nº 98, Quadra 32, Lote 09/10, Jardim Santo Antônio, Goiânia - Goiás, representada por sua procuradora **Joana Neto de Sousa Bessa**, brasileira casada, relações públicas, portadora do RG nº 3074702 SSP/PA e do CPF nº 584.784.692-49, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da dispensa do procedimento formal de seleção de fornecedores, por se tratar de fornecedor exclusivo, através do **Processo nº 201900058001857**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426  
RFV/GEJUR/CL-CPS 002/2019 CNL EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME.doc



Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de materiais e montagem e desmontagem de estande para realização da 4ª Feira do Estudante – Expo CIEE 2019, conforme especificações e quantitativos abaixo.

Locação de materiais montagem e desmontagem de 01 (um) estande, construído de 10,0x8,0m=80,0m<sup>2</sup> - composto por:

**Piso:** existente no local revestido por piso buss na cor branca medindo 10,0x8,0m.

**Parede:** construída com 3,20m de altura, revestida em lona impressa e parede em vidro na mini bolacha emolduradas por perfis de alumínio (frente depósito e sala vip).

**Teto:** construído a 3,20m de altura revestido em napa na cor branco com spots de iluminação embutida e teto curvo de 1,0m de largura.

**Pilares:** decorativos e estruturais construídos e revestido em napa na cor branco.

**Testeira:** 02 (duas) testeiras contendo iluminação de LED com logos em alto relevo em acrílico de 3mm com adesivo transparente.

**Balcões:** 01 (um) balcão construído contendo prateleira interna com porta medindo 2,0x1,0m de altura.



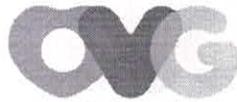
**Móveis:** 16 (dezesseis) puffs quadrados em cores preto e branco, 02 (duas) mesas bistrôs com 03 (três) banquetas cada, 01(uma) mesa contendo 03 (três) cadeiras ISO na cor branca, 02 (duas) banquetas, 01 (um) sofá de dois lugares e 01 (uma) poltrona, 01 (uma) mesa de canto, e 01 (um) tapete medindo 4,0x3,0m.

**Depósito:** 01 (um) depósito de 4,0x1,50m com paredes em octanorm contendo prateleiras, e 01 (um) frigobar.

**Iluminação:** através de iluminação embutida no teto. **TOMADA:** 04 (quatro) tomadas de 220v.

**Comunicação visual:**

- 01 (uma) imagem em lona impressa medindo 2,0x4,62 m de altura (frete pilar),
- 01 (uma) imagem em lona impressa medindo 1,5x4,62 m de altura (lateral pilar para fotos),
- 01 (uma) imagem em lona impressa medindo 2,0x3,47m de altura (parede fundo jogos),
- 01 (uma) imagem em lona impressa medindo 1,5x3,47m de altura (parede lateral jogos)
- 01 (uma) imagem em lona impressa medindo 4,85x3,20m de altura (parede fundo),
- 01 (uma) imagem em lona impressa medindo 2,63x3,20m de altura (parede lateral painel LED),
- 02 (duas) placas com adesivo impresso medindo 0,80x0,40m de altura (REDE ITEGO),
- 02 (duas) logos em alto relevo em acrílico 3mm medindo 1,25x0,50m de altura com adesivo transparente,
- 02 (duas) logomarcas para testeira em adesivo impresso medindo 1,0x0,40 m de altura,
- 01 (um) adesivo impresso para balcão medindo 2,0x1,0m de altura,



- 01 (um) imagem em adesivo citru impresso medindo 4,0x3,20m de altura (frente depósito e sala vip).
- Painel de LED de 4,0x3,0m
- Video Wall com quatro telas
- Duas TV's de 42 polegadas

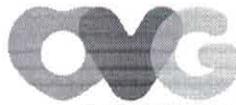
**Parágrafo primeiro** – A presente contratação visa atender a necessidade de participação da Organização das Voluntárias de Goiás na 4ª Feira do Estudante, “Expo CIEE 2019”, com vistas a proporcionar aos bolsistas do Programa Bolsa Universitária a oportunidade de capacitação e o acesso ao mundo do trabalho. Para tanto, o evento contará com mais de 40 palestras, 50 estandes e cerca de 2 mil vagas de estágio para os universitários atendidos pela OVG.

**Parágrafo segundo** – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 201900058001857.

**Parágrafo terceiro** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** – A Contratada deverá realizar a montagem do estande, materiais, móveis e equipamentos, entre os dias 02 e 05/11/2019, no Centro de Convenções de Goiânia, devendo a entrega ser realizada à Diretoria do Programa Bolsa Universitária, na data de 05/11/2019, para a realização de visita técnica pela contratante.



**Parágrafo segundo** – A desmontagem do estande, materiais, móveis e equipamentos, deverá ser no dia 08/11/2019, entre 8:00h às 20:00h, pela Contratada, no Centro de Convenções de Goiânia.

**Parágrafo terceiro** – A Contratada deverá entregar o estande devidamente limpo, sendo de sua responsabilidade a primeira limpeza.

**Parágrafo quarto** – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente.

**Parágrafo quinto** – A execução da prestação de serviços será acompanhada por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo sexto** – O transporte do pessoal, nos locais designados, correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela locação e prestação dos serviços, o valor total de até **R\$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido é fixo e irrevogável, conforme a proposta da CONTRATADA.



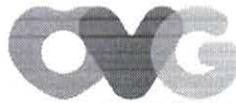
**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a locação e prestação dos serviços, tais como transporte, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

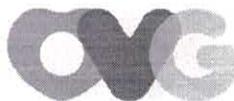
- a) Fiscalizar rotineiramente os serviços executados pela Contratada;
- b) Notificar a Contratada, por escrito e/ou via e-mail, sobre falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes;
- c) Fiscalizar a montagem e desmontagem do estande, materiais, móveis e equipamentos;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- e) Instaurar sindicâncias sobre fatos ocorridos na OVG, com o devido contraditório, aplicando as sanções pertinentes, se for o caso;
- f) Atestar, através do Gestor do Contrato nomeado pela Diretoria Geral, a Nota Fiscal emitida pela Contratada, após verificada sua compatibilidade com a fiscalização e controle dos serviços executados.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à Contratante ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- b) Comunicar a Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do serviço contratado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação dos serviços;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, sendo qualquer alteração realizada de acordo com Regulamento Próprio de Compras e legislação correlata;
- e) Fornecer a mão-de-obra qualificada, obrigando-se a executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;



- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à OVG ou a terceiros;
- h) Utilizar empregados habilitados, treinados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;
- i) Encarregar-se das despesas com seguros de acidente e impostos sobre os serviços;
- j) Responsabilizar-se pela operação dos equipamentos;
- k) Fornecer alimentação aos colaboradores responsáveis pelo transporte, montagem e desmontagem do estande, dos materiais, móveis e equipamentos;
- l) Fornecer assistência técnica caso haja intercorrências em relação à estrutura física do estande durante a realização do evento;
- m) Transportar os materiais, móveis e equipamentos, tanto na montagem quanto na desmontagem do estande no Centro de Convenções de Goiânia;
- n) Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diz respeito à segurança do trabalho de seus empregados;
- o) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados na execução dos serviços, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;
- p) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes a esta contratação, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.



**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Itaú

Agência: 4439

C/C: 36216-3

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 02 (dois) meses a partir da assinatura do



contrato, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL  
Gerência Estratégica Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

**Wellington Matos de Lima**  
Diretora Geral em substituição – OVG

**Joana Neto de Sousa Bessa**  
CNL EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME

Testemunhas:

1. Rúbia E. Prado Cardoso 2. \_\_\_\_\_  
CPF: 788.572.011-04 CPF: \_\_\_\_\_

**Rúbia Erika Prado Cardoso**  
Diretora  
Programa Bolsa Universitária - OVG

